

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Estabelece as normas relativas ao controle de frequência, abono de faltas e critérios para segunda chamada em atividades avaliativas nos cursos de graduação.

A **Presidência da Faculdade Municipal de Palhoça**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, resolve:

Art. 1º A frequência às aulas é de responsabilidade exclusiva do discente, que deve obedecer rigorosamente aos horários estabelecidos pela Instituição.

Art. 2º É atribuição obrigatória docente fazer à conferência da presença dos alunos em cada período letivo.

Parágrafo único. O professor deverá, obrigatoriamente, realizar duas chamadas por turno: uma antes e outra após o intervalo.

Art. 3º O controle de pontualidade observará os seguintes critérios:

I – O acadêmico que ingressar em sala de aula, após a primeira chamada ou sair antes da última recebe meia presença no período correspondente.

II - Para contabilizar meia falta, deverá ser considerado em cada período, duas aulas de 45 min.

III - Os acadêmicos que eventualmente tiverem incompatibilidade de horário, em virtude do trabalho, deverão protocolar um requerimento com a declaração do local de trabalho, junto à coordenação de curso, que poderá designar atividades para reposição desse período, sem prejuízo a frequência.

Art. 4º As faltas justificadas não serão abonadas, permanecendo o registro de ausência no prontuário do aluno para fins de cômputo da carga horária mínima de 75% para aprovação.

§ 1º A justificativa de falta, devidamente protocolada, assegura ao acadêmico o direito de realizar provas e trabalhos em segunda chamada.

§ 2º O abono de faltas ocorrerá exclusivamente nos casos previstos na Legislação Federal vigente (Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75).

§ 3º A análise e concessão do abono de faltas, nos termos da lei, é de competência da Coordenação de Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2026.

Palhoça 11, de Março de 2026.

Presidência da FMP